

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

**C I R C U L A R: Nº 98/2010**

**ASSUNTO:** Minuta de contrato, --- **Nº11** – Contrato Promessa de C.T.  
Cuidados a ter na sua utilização

Continuando a apresentar minutas de possíveis contratos, na área laboral, juntamos mais uma contrato, --- que fica a constituir a "minuta" nº11 --- -, chamando a atenção para o que a seguir se vai alertar para este Contrato. Assim,

**11 – CONTRATO PROMESSA DE CONTRATO DE TRABALHO:**

Este contrato está previsto, e escassamente regulado, no artº103, do Código do Trabalho. Desde logo,

Nunca esquecer que terá forçosamente de revestir a **forma escrita**. Esse escrito (contrato) deve conter, **obrigatoriamente**, pelo menos, os seguintes elementos:

- identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes.
- declaração, em termos inequívocos, da vontade de o promitente ou promitentes se obrigarem a celebrar o referido contrato;
- actividade a prestar e correspondente retribuição.

Como se vê, o contrato regulado parece contemplar, apenas e só, a **vinculação unilateral**, --- a declaração de se obrigar apenas o promitente, --- empregador ou trabalhador. Ora,

Na minuta que acompanha esta Circular, para este tipo de contrato, apenas se prevê um contrato-promessa em que ambas as partes, futuro empregador e futuro trabalhador, se vinculam reciprocamente, --- **contrato bilateral**, vê nº2, artº410, Código Civil. Efectivamente, consideramos conveniente celebrar sempre um contrato em que ambos se vinculam. Só assim haverá igualdade das partes, na vinculação; e, conseqüentemente, garantia do bom êxito, a fina l, na celebração do contrato.

Este tipo de contrato, digamos, pré-contrato, pode ser muito útil. Vejamos esta hipótese: o trabalhador **A** exerce a sua profissão na empresa **B**; ganha 700€ é um bom profissional e a empresa, ciente de que ele não se atreve a sair pois é um "bom homem", explora-o e paga-lhe em termos não justos. A empresa **C** necessita daquele profissional, é uma empresa que reconhece o mérito e está disposta a pagar 1.000,00€, ou mais. Aborda-o mas o trabalhador tem receio de dar um "salto no escuro", pois receia despedir-se, dar o aviso prévio (2 meses) e quando for bater á porta da empresa **C** (que o aliciou) está já esta servida ou mudou de ideias. Por seu lado, a empresa **C** teme que, desencadeado o processo de desvinculação de **A** do seu empregador **B**, apareça a empresa **D** a oferecer 1.500€ ao trabalhador (e outros benefícios) e o trabalhador, naturalmente, vá parar ao quadro do pessoal da empresa **D**. Num caso como este,

Para dar ao trabalhador **A** e á empresa **C** uma garantia de que não haverá surpresas, nada melhor como assinar um contrao-promessa como o que

apresentamos. É que, se o promitente empregador, ou o promitente trabalhador "roer a corda", á última hora, --- porque o empregador já está servido; ou, admitiu outro trabalhador, em termos mais económicos ou, o trabalhador teve melhor proposta e opta pela última proposta ----, como se vê na Clausula 3ª, da minuta junta, terão de cumprir uma **clausula penal**, pagar uma compensação voluntária /contratual, única, num valor que as partes acordarem, --- indica-se ali 6 vezes a retribuição para o promitente-empregador, faltoso; e, 3 vezes para o promitente trabalhador, faltoso. Pode ser esta ou qualquer outra, que se resolva fixar. Mas, é conveniente que seja sempre maior que o promitente-empregador.

Como se compreende, é tudo uma questão de prevenção, pois a regra é a que consta do nº1, do artº227, Código Civil:

"Quem negocia com outrem para conclusão de um contrato deve, tanto nos preliminares como na formação dele, **proceder segundo as regras de boa fé (...)** "

o que é repetido, nos mesmos termos do artº102, Código do Trabalho:

"Quem negocia com outrem para a conclusão de um contrato de trabalho deve, tanto nos preliminares como na formação dele, proceder segundo as regras da boa fé (...)".

pois: mas cautelas e caldos de galinha ! ...

Ora, naquele "... preliminares" está incluído na celebração da promessa de contrato. Só que, no campo laboral, como se viu, exige-se que ela revista a forma **escrita**.

Além do exemplo apresentado, outros podem apresentar-se. Vejamos mais este: o trabalhador está em França, deseja regressar mas quer a garantia de ter cá emprego, decente. A empresa sabe que ele é um bom profissional está interessada e garante um emprego decente. Para garantia de ambos, --- o trabalhador que, regressado vai ter emprego garantido; a empresa, que ele não lhe foge para a concorrência ----, celebram então um contrato promessa, de contrato de trabalho.

Pense no que lhe apresentamos e verá como o que se propõe lhe pode ser útil.



**Junta-se:**

- 1 minuta de contrato (nº11)

Novembro 2010

**CONTRATO PROMESSA DE CONTRATO DE TRABALHO**

Entre os abaixo identificados,

- "....." (**empresa**), sociedade....., com sede à Rua..... nº....., em ....., pessoa colectiva nº....., inscrita na Conserv. Reg. Comercial de....., sob o nº....., com o nº..... da Segurança Social, abaixo designada por 1ª Outorgante; e,
- **FULANO (trabalhador)**, (estado), (categoria de .....) residente na Rua..... nº....., em....., Beneficiário ....., contribuinte nº....., abaixo identificado como 2º Outorgante,

celebram entre si, livremente e de boa fé, o presente Contrato de Promessa, de Contrato de Trabalho (por tempo indeterminado; a tempo parcial; teletrabalho), nas condições previamente acordadas e, nos termos do artº103, Código do Trabalho, regulado nos termos das clausulas seguintes :

1º

A 1ª Outorgante declara por este meio que é sua vontade celebrar com o 2º Outorgante um contrato de trabalho, na modalidade de ..... O 2º Outorgante manifesta aqui, com igual propósito, a celebração desse contrato, na modalidade indicada.

2º

O referido contrato deverá ser celebrado nos 60 (sessenta) dias seguintes á assinatura do presente Contrato Promessa, o qual será datado a final, antes da assinatura de ambos os Outorgantes, obrigatoriamente.

**§ Primeiro** – A minuta do Contrato de Trabalho, a celebrar pelas partes Outorgantes, segue em anexo ao presente Contrato Promessa, e faz parte integrante do mesmo, - **doc. anexo**.

**§ Segundo** – Será preenchido com os termos fixados no presente contrato, e tornados obrigatórios no artº103, CT; e, os outros que, não integrando aqueles, aqui se fixaram por comum acordo.

3º

A recusa da celebração e entrada em vigor do Contrato, até ao fim do prazo indicado na clausula anterior, por qualquer das partes, terá as seguintes consequências:

- se a recusa provier da 1ª Outorgante, esta pagará ao 2º Outorgante uma compensação, voluntária/contratual, única, no valor da retribuição mensal acordada, multiplicada por 6 vezes. Prazo de pagamento: 10 (dez) dias. Após este prazo, vencerá juros á taxa de 6%.
- se a recusa provier do 2º Outorgante, este pagará á 1ª Outorgante uma compensação voluntária/contratual, única, no valor de retribuição mensal

acordada, em triplo. Prazo de pagamento: 10(dez) dias. Após este prazo, vencerá juros á taxa de 6%.

**§ Primeiro** – A recusa da celebração do Contrato, definitivo, por qualquer das partes, deve ser levada ao conhecimento do outro Outorgante por carta registada, antes do fim do prazo indicado na clausula 3ª. Não necessita de ser fundamentada a recusa.

**§ Segundo** – Não sendo aceite a recusa pelo outro Outorgante/destinatário, este, manifestará por carta, sob registo, a sua posição. Começa a contar, da data da sua recepção pelo destinatário, o prazo para pagamento da compensação, indicada no corpo do artigo.

**§ Terceiro** – Se algum dos outorgantes nada disser, por escrito, nos termos indicados no § Primeiro, pressupõem-se a recusa na celebração do Contrato após terem decorrido 5 dias, além do período de 60 dias a partir da assinatura deste contrato.

4º

O local de trabalho será as instalações industriais(ou, administrativas), da 1ª Outorgante, sitas na Rua.....nº....., em.....

5º

A actividade laboral a desempenhar pelo 2º Outorgante será a correspondente á categoria profissional, institucionalizada, de ".....", com as funções correspondentes á mesma; e, outras funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o 2º Outorgante tenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional (nº2, artº118, CT).

6º

A retribuição acordada, na modalidade certa, (pode ser também mista, por ex., mais comissões), é de .....00 Euros (por extenso), mês. Além desta, aufere nos termos em vigor na 1ª Outorgante, o subsídio de alimentação/diário.

**§ Único** – Na data respectiva, o 2º Outorgante receberá o subsídio de férias, antes do gozo efectivo das férias; e, o subsídio de Natal, até ao dia 15 Dezembro, de acordo com o disposto no Código do Trabalho.

7º

As partes Outorgantes afastam, por comum acordo, qualquer período de experiência.

8º

Em princípio, o 2º Outorgante irá cumprir o seguinte horário de trabalho.

Entrada às....H....; e, no 2º período, ás ....H.....

Saída às ....H....; e, no 2º período, ás ....H.....

de 2ª a 6ª feira. O período normal de trabalho semanal é de ... horas.

**§ Único** – se, na execução do contrato, o horário indicado tiver de ser alterado, por interesse da 1ª Outorgante, desde já o 2º Outorgante concede o seu acordo para essa alteração, ou alterações.

9º

Ambas as partes Outorgantes comprometem-se a manter em completo sigilo a celebração do presente Contrato Promessa, por assim ser do interesse de ambos.

10º

De comum acordo, as partes Outorgantes escolhem o Tribunal de Trabalho, da Comarca de ....., para a resolução de qualquer questão emergente do presente Contrato Promessa, com expressa renuncia de qualquer outro.

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**

ADVOGADO

11º

As cláusulas que integram o presente Contrato promessa constaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar na redacção final das mesma, e no que respeita a todo o seu conteúdo.

**§ Único** – Do mesmo modo, a minuta de Contrato de Trabalho, que este acompanha, e identificada na Clausula 3ª, foi objecto do mesmo processo de definição da sua redacção final.

12º

O presente Contrato Promessa foi lavrado em duplicado, ficando o original com a 1ª Outorgante; e, o duplicado com o 2º Outorgante.

13º

Declaram ambos os Outorgantes que reciprocamente aceitam o presente contrato; atestam estar cientes do seu conteúdo, pelo que assinam a final e rubricam as restantes folhas, de livre vontade.

14º

Faz parte integrante deste Contrato Promessa o seguinte:

→ uma minuta de um Contrato de Trabalho, na modalidade indicada na Clausula 1ª; e, anexado no § Primeiro, da Clausula 2ª, do qual se tirou uma cópia, que ficou na posse do 2º Outorgante.

Feito em, ....., .....de.....de 200...

A 1ª Outorgante

(assinatura c/ carimbo)

O 2º Outorgante

(assinatura)

